IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIV • Edição 1086 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 13 de dezembro de 2022

www.capaobonito.sp.gov.br

Sorteio da Campanha IPTU Premiado será realizado no dia 16/12

Mais de 5.000 cupons já foram distribuídos pelo Setor de Tributação

PRÊMIOS PARA QUEM PAGA EM DIA | A Campanha "IPTU Premiado" realizará seu sorteio no próximo dia 16/12, na Praça Rui Barbosa, na Programação Especial de Natal.

De acordo com a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 12/12 os contribuintes podem depositar seus cupons na urna no Setor de Tributação do Paço Municipal.

Até o momento mais de 5.000 cupons já foram distribuídos, mas este número deve ganhar novos dígitos nos próximos dias.

O principal prêmio será uma moto BIS 0 KM, mas também serão sorteados uma TV 50", um smartphone, um notebook, uma máquina de lavar, um fogão 5 bocas, bicicleta, um quadriciclo e uma bicicleta infantil e uma fritadeira elétrica.

A Campanha voltou através do Projeto de Lei no. 043/2022 aprovado pela Câmara Municipal.

De acordo ainda com a Secretaria de Administração e Finanças, o sorteio dos prêmios abrangerá os proprietários e legítimos possuidores de imóveis urbanos, cadastrados na municipalidade em situação regular no tocante a débitos pendentes.

A ação também é considerada importante para reduzir a Dívida Ativa da prefeitura que caiu expressivamente entre 2021 e este ano.

Reforma e ampliação da UBS da Vila Aparecida em andamento

REESTRUTURAÇÃO | As obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família "Áurea Mieto Cacciacarro" na Vila Aparecida começaram.

A UBS não recebeu melhorias entre 2017-2020 e agora a Secretaria Municipal de Saúde está providenciando as intervenções necessárias para melhorar ainda mais a qualidade de atendimento dos moradores e as condições de trabalho dos servidores.

"Estamos investindo na reforma recursos obtidos junto ao Ministério da Saúde e contrapartida da Prefeitura", destacou o Governo Municipal.

As obras estão sendo executadas pela Construtora Alves Lopes Ltda EPP.

Em breve, a Administração Municipal entregará uma Unidade de Saúde totalmente revitalizada.

ABERTURA/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 – PROCESSO Nº11431/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Fralda Geriátrica, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 04 de janeiro de 2023, as 09h00min.*** *Capão Bonito/SP, 12 de dezembro de 2022.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – PROCESSO Nº12208/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Material Odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 05 de janeiro de 2023, as 09h00min.*** *Capão Bonito/SP, 12 de dezembro de 2022.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 – PROCESSO Nº11432/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Material de Enfermagem, para a Secretaria Municipal de Saúde,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 24 de janeiro de 2023, as 09h00min.*** *Capão Bonito/SP, 13 de dezembro de 2022.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 – PROCESSO Nº11880/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: *O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para* ***Aquisição de Bolsa de Colostomia e Insumos, para a Secretaria Municipal de Saúde,*** *deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A* ***abertura se dará no dia 26 de janeiro de 2023, as 09h00min.*** *Capão Bonito/SP, 13 de dezembro de 2022.*

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site ***www.capaobonito.sp.gov.br*** *no portal Serviços, clicar em Editais* ***e o Eletrônico www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado",*** *objetivando o credenciamento ao sistema.*

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos na fonte da Praça Rui Barbosa.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2022,*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***AMADEU ADRIANO MOREIRA – ME,*** *inscrita no CNPJ sob nº 16.466.255/0001-84, no valor total de* ***R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).***

Capão Bonito, 29/11/2022.

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para funcionários do setor de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2022,*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***BRUNO ROMANO DA SILVA – ME,*** *inscrita no CNPJ sob nº 19.954.642/00001-58, no valor total de* ***R$ 13.796,48 (treze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).***

Capão Bonito, 12/12/2022.

Ana Luíza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, para uso em Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2022*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***TALA PNEUS ITAPEVA LTDA****, inscrita no CNPJ sob nº: 23.190.927/0001-97, no valor total de* ***R$ 11.360,00 (onze mil e trezentos e sessenta reais)****.*

Capão Bonito, 02/12/2022.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2022

Objeto: Contratação de empresa para serviço de zeladoria para evento de Natal 2022, do dia 28/11/2022 à 01/01/2023, na Praça Rui Barbosa, Praça do Tropeiro e Secretaria da Educação.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2022*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***TIAGO VINICIUS MARRAO DE LIMA SERVICOS****, inscrita no CNPJ sob nº: 34.545.518/0001-22, no valor total de* ***R$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)****.*

Capão Bonito, 12/12/2022.

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Adalberto Luis Rorato (Interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 231/22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Horário de funcionamento e Plantão de Farmácias e Drogarias, para o Exercício de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 14162/1/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o plantão semanal a ser cumprido pelas Farmácias e Drogarias deste Município.

Art. 2º Para atender ao regime de Plantão Semanal, o agrupamento a que refere-se o art. 119, da Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2017 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito), fica definido da seguinte forma:

GRUPO 1 - FARMÁCIA SANTA CRUZ/DROGARIA AVENIDA
GRUPO 2 – REDE INOVA (ÂNGELO)/DROGARIA CENTRAL
GRUPO 3 - DROGARIA DROGAMELO/DROGARIA ULTRA POPULAR
GRUPO 4 - DROGARIA DO ÂNGELO/DROGARIA DROGA RAIA
GRUPO 5 – REDE SUPER ECONÔMICA/DROGARIA TOTAL

ESCALA SEMANAL DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Janeiro
02/01/2023 a 08/01/2023 - Grupo 3
09/01/2023 a 15/01/2023 - Grupo 4
16/01/2023 a 22/01/2023 - Grupo 5
23/01/2023 a 29/01/2023 - Grupo 1
30/01/2023 a 05/02/2023 - Grupo 2

Fevereiro
06/02/2023 a 12/02/2023 - Grupo 3
13/02/2023 a 19/02/2023 - Grupo 4
20/02/2023 a 26/02/2023 - Grupo 5 **21 - CARNAVAL**
27/02/2023 a 05/03/2023 - Grupo 1

Março

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

06/03/2023 a 12/03/2023 - Grupo 2
13/03/2023 a 19/03/2023 - Grupo 3
20/03/2023 a 26/03/2023 - Grupo 4
27/03/2023 a 02/04/2023 - Grupo 5 **ANIVERSÁRIO DA CIDADE**

Abril
03/04/2023 a 09/04/2023 - Grupo 1
10/04/2023 a 16/04/2023 - Grupo 2
17/04/2023 a 23/04/2023 - Grupo 3 **TIRADENTES**
24/04/2023 a 30/04/2023 -grupo 4

Maio
01/05/2023 a 07/05/2023 - Grupo 5 **1 - DIA DO TRABALHO**
08/05/2023 a 14/05/2023 - Grupo 1
15/05/2023 a 21/05/2023 - Grupo 2
22/05/2023 a 28/05/2023 - Grupo 3
29/05/2023 a 04/06/2023 - Grupo 4

Junho
05/06/2023 a 11/06/2023 - Grupo 5 **DIA 8 - CORPUS CHRISTI**
12/06/2023 a 18/06/2023 - Grupo 1
19/06/2023 a 25/06/2023 - Grupo 2
26/06/2023 a 02/07/2023 - Grupo 3

Julho
03/07/2023 a 09/07/2023 - Grupo 4 **DIA 9 - REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA**
10/07/2023 a 16/07/2023 - Grupo 5
17/07/2023 a 23/07/2023 - Grupo 1
24/07/2023 a 30/07/2023 - Grupo 2

Agosto
31/07/2023 a 06/08/2023 - Grupo 3
07/08/2023 a 13/08/2023 - Grupo 4
14/08/2023 a 20/08/2023 - Grupo 5
21/08/2023 a 27/08/2023 - Grupo 1
28/08/2023 a 03/09/2023 - Grupo 2

Setembro
04/09/2023 a 10/09/2023 - Grupo 3 **DIA 7 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**
11/09/2023 a 17/09/2023 - Grupo 4
18/09/2023 a 24/09/2023 - Grupo 5
25/09/2023 a 01/10/2023 - Grupo 1

Outubro
02/10/2023 a 08/10/2023 - Grupo 2
09/10/2023 a 15/10/2023 - Grupo 3 **DIA 12 - NOSSA S. APARECIDA**
16/10/2023 a 22/10/2023 - Grupo 4
23/10/2023 a 29/10/2023 - Grupo 5
30/10/2023 a 05/11/2023 - Grupo 1 **DIA 2 - FINADOS**

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Novembro
06/11/2023 a 12/11/2023 - Grupo 2
13/11/2023 a 19/11/2023 - Grupo 3 **15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**
20/11/2023 a 26/11/2023 - Grupo 4
27/11/2023 a 03/12/2023 - Grupo 5

Dezembro
04/12/2023 a 10/12/2023 - Grupo 1 **DIA 8 – PADROEIRA DA CIDADE**
11/12/2023 a 17/12/2023 - Grupo 2
18/12/2023 a 24/12/2023 - Grupo 3
25/12/2023 a 31/12/2023 - Grupo 4 **DIA 25 - NATAL**

Art. 3° Para cumprir o regime de Plantão Semanal as Farmacias e Drogarias, integrantes dos Grupos definidos no artigo anterior, obedecerão, obrigatoriamente ESCALAS para o ano de 2023.

Art. 4° As Farmácias e Drogarias que deixarem de cumprir o plantão estabelecido no artigo 3° deste Decreto, ou quando não escaladas estiverem abertas, sujeitar-se-ão as penalidades previstas no artigo 122, da Lei Complementar nº 200/2017 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Art. 5° As Farmácias e Drogarias que não estiverem escaladas para o respectivo Plantão, ficam, obrigadas a fixarem, em local visível, a relação dos estabelecimentos congêneres em Plantão, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 6° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de dezembro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 232/22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos do Art. 3º, Parágrafo 2º da Lei nº 4.980, de 25 de novembro de 2021, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), necessários para atender despesas com: Principal da Dívida Contratual Resgatada, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.05.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.05.02		**GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**		
04.123.0002.2052		**GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**		
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F 146	R$	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$**	**60.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.05.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.05.02		**GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**		
99.999.0002.9999		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		REDUÇÃO . . . . . F. 147	R$	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		. . . . .	**R$**	**60.000,00**

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de dezembro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para a prorrogação dos contratos temporários por prazo determinado, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as contratações temporárias por prazo determinado de profissionais da área educacional por igual, novo e sucessivo prazo, limitado ao período total, máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As contratações temporárias por prazo determinado tratadas no caput, previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal Brasileira, foram as realizadas com amparo na Lei Municipal nº 4.929/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 136/2021.

Art. 2º As prorrogações autorizadas no artigo anterior, ficam condicionadas ao preenchimento de vagas decorrentes da substituição de servidores efetivos alçados à cargos de provimento em comissão, mediante justificativa individualizada e indicação especifica da portaria municipal que nomeou o titular do cargo efetivo ora substituído pelo contratado temporariamente;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de dezembro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Inciso II do artigo 172 da Lei Complementar nº 045/2005, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio para receber por cessão ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais em cargo com compatibilidade de atribuições e responsabilidades, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas e poderes de governo interessadas.

Art. 2°. A cessão de servidores do município para exercício de cargo público, efetivo, político, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à anuência do servidor e comprovação do interesse público.

§ 1°. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

IV- Servidores estáveis do art.19 ADCT.

§ 2°. Para fins de aplicação do disposto na parte final do inciso I do § 1° deste artigo, não poderá haver a cessão de ocupantes de função pública temporária, designados para

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

programas e projetos especiais para atendimento das demandas decorrentes dos incisos I e II do Caput deste artigo e vice-versa.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - **cessão:** ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2°, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - **cessionário:** o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Capítulo I

DO CONVÊNIO

Seção I

Art. 4º O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado será com trabalho específico e prazo determinado, podendo ser interrompida a qualquer momento, e deverá prever entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho determinada em lei.

j) A disponibilidade orçamentária para os casos do Município, condição de cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Da remuneração

Seção II

Art. 5° Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 1°. Para os fins da licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º. O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo será causa para extinção da cessão, devendo o servidor cedido apresentar se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 3°. O não atendimento da notificação de que trata o § 3° provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 4º. Fica assegurado ao servidor cedido o pagamento de pró-labore de 40% (quarenta por cento) a cargo do Poder cessionário, calculado sobre a remuneração (ou salário) pago pelo Poder cedente.

§ 5º. A realização de trabalho extraordinário e/ou noturno realizado pelo servidor cedido será remunerado pelo cessionário, levando-se em conta a soma da remuneração paga pelo Poder cedente juntamente com o adicional de 40% referente ao Pró-labore pago pelo Poder cessionário.

§ 6º. Caso o servidor possua empréstimos em consignação em folha de pagamento, ele poderá ser cedido, desde que, o município continue com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens, encargos ou qualquer outro adicional de direito.

DOS PROCEDIMENTOS

Seção III

Art. 6º A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Mesa do Legislativo.

§ 1º. O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2°. Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho;

V - eventuais pendências de consignação.

§ 3°. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, e se há disponibilidade orçamentária e financeira, e encaminhará ao Chefe do Executivo ou autoridade superior do servidor.

Art. 7° A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

DA CESSÃO DO SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Seção IV

Art. 8° A cessão do servidor efetivo para exercício em outro órgão em cargo em comissão ou função de confiança será precedida de convênio entre o órgão cedente e o cessionário, o qual deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Na hipótese da cessão se dar com ônus para o órgão cedente, o convênio de que trata esta Seção ainda disporá sobre:

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei; os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

f) o período de gozo de férias;

g) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

h) as avaliações de desempenho definidas em lei.

II - a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º. Para os fins de licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º. O pedido de cessão referido neste artigo deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado e dirigido ao órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e emitido parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - cumprimento do estágio probatório;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV - eventuais pendências de consignação.

§ 4°. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º esta Lei Complementar e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção V

Art. 10. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei será considerado para os efeitos legais previstos como tempo de serviço, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a lei.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º O ônus da cessão do servidor efetivo do Município de Capão Bonito (SP) implica no respectivo recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência - INSS por parte do cessionário, ainda que o órgão cessionário possua regime próprio de previdência.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de dezembro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.